

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL – CLDF.

GABINETE PARLAMENTAR DO DEP. DISTRITAL LIRA- PHS/DF.

PROJETO DE LEI Nº ^{PL 1275 /2016}
(Do Sr. Deputado LIRA – PHS)

L I D O
Em. 28/9/16
Secretaria Legislativa

**INSTITUI A SEMANA DISTRITAL DE
ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL PARA O
PRIMEIRO EMPREGO NAS ESCOLAS
PÚBLICAS DO DISTRITO FEDERAL.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art.1º Fica instituída a "Semana Distrital de Orientação Profissional para o Primeiro Emprego" a ser realizada, anualmente, na última semana do mês de outubro.

Art. 2º Na semana a que se refere o art. 1º desta Lei, as escolas públicas do Distrito Federal, poderão realizar atividades destinadas à orientação profissional dos alunos devidamente matriculados no 9º ano do ensino fundamental.

Art. 3º O conjunto de atividades mencionadas no art. 2º desta lei terá o objetivo de:

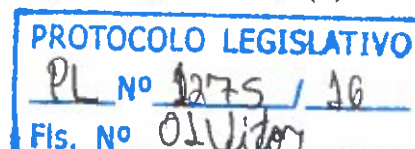
- I. Informar aos estudantes quais são as principais profissões existentes no mercado de trabalho e seus requisitos no ingresso;
- II. Esclarecer os estudantes a respeito das atribuições e tarefas das principais profissões existentes no mercado de trabalho;
- III. Apresentar e esclarecer dúvidas acerca da Lei 10.097/2000, conhecida como Lei da Aprendizagem;
- IV. Esclarecer dúvidas sobre os contratos de aprendizagem;
- V. Informar sobre as agências, associações profissionalizantes, programas, órgãos e ou entidades que incentivem a contratação de menores aprendizes.

Art. 4º As atividades consistirão em exposições durante as aulas, palestras, entrevistas, discussões em grupos e demais recursos didáticos disponíveis.

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Praça Municipal, Quadra 02, Ed. Sede da CLDF, Brasília-DF - CEP: 70094-902 – Telefone Geral: 55 (61) 3348-8000

/lbp.



70112

SECRETARIA LEGISLATIVA 28/09/2016 11:14



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL – CLDF.

GABINETE PARLAMENTAR DO DEP. DISTRITAL LIRA- PHS/DF.

Art. 5º Para a melhor consecução dos objetivos da "Semana da Orientação Profissional para ao Primeiro Emprego", ficará a cargo da Secretaria de Educação em parceria com as escolas, profissionais das áreas pedagógicas, professores, alunos e demais convidados.

Art. 6º Para execução da presente lei deve-se privilegiar ações que não impliquem ônus para o Governo do Distrito Federal.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 dias, contados da data da sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É com grande honra que trago à apreciação o presente Projeto de Lei, em que visualizamos singular importância para os jovens estudantes do Distrito Federal, em fase de conclusão do ensino fundamental, na rede pública.

Pensando nesses jovens prestes a enfrentar um mercado de trabalho que vem se tornando cada vez mais competitivo em face das mudanças ocorridas na economia, nas relações sociais e na área tecnológica, sendo certo que, neste contexto, a escolha profissional consciente se constitui como um fator primordial para o sucesso em um cenário repleto de diversidade.

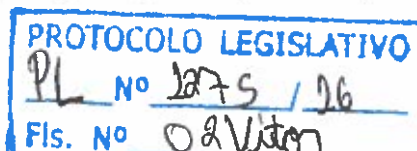
O papel da escola é fundamental na preparação do jovem para o mercado de trabalho entretanto, poucas são as escolas que possuem algum programa permanente de informação e capacitação de seu aluno.

O presente projeto tem a pretensão de oferecer aos alunos em fase de conclusão do ensino fundamental informações acerca dos programas de aprendizagem, elucidando aos jovens a possibilidade de estudar e trabalhar, com a devida remuneração, ao tempo em que efetivam sua formação na profissão para a qual estão se capacitando.

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Praça Municipal, Quadra 02, Ed. Sede da CLDF, Brasília-DF - CEP: 70094-902 - Telefone Geral: 55 (61) 3348-8000

/lbp.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL – CLDF.

GABINETE PARLAMENTAR DO DEP. DISTRITAL LIRA- PHS/DF.

A Lei de Aprendizagem veio como um importante salto para a inclusão de Jovens no mercado de trabalho, mas por si só não é capaz de encaminhá-los na busca pelo primeiro emprego. É preciso informá-los, esclarecê-los sobre os aspectos da lei, e, sobretudo, é preciso apresentar caminhos que possam facilitar esse contato entre aluno e empresa. Como os jovens podem compreender o trabalho para além do mero cumprimento de tarefas? Como escolher diante de um mercado tão complexo? Essas e outras respostas poderão ser oferecidas na "Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego".

Por sua história, suas conquistas, sua originalidade e por ser um ritmo que traduz o sentimento, o jeito de ser, a essência do povo brasileiro, o samba é hoje uma paixão nacional, que passa de pai para filho e continuará a conquistar gerações.

Assim, ante a importância desta proposição no encaminhamento e incentivo dos jovens brasilienses, espero contar com os nobres pares visando a aprovação deste projeto de lei.

Sala de Sessões, em

Deputado Distrital (PHS)

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.275/16 que “Institui a semana distrital de orientação profissional para o primeiro emprego nas escolas públicas do Distrito Federal”.

Autoria: Deputado (a) Lira (PHS)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, e em análise de mérito, na CESC (RICL, art. 69, I, “c”), e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 29/09/16



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial

